



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 29 de agosto de 2014 - Nº 1075 - Divulgado em 28/08/2014

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	--	---

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	11
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	11
4. Atos da 2ª Câmara.....	12
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Extrato de Decisão</i>	12
<i>Ata da Sessão</i>	14
5. Atos dos Jurisdicionados.....	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	19

FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2002 - 10/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04530/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ TOMAZ DA SILVA FILHO, Responsável; FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA, Advogado(a).

Sessão: 2006 - 08/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05393/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2002 - 10/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05504/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09859/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2006

Citados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04032/14](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00392/14

Sessão: 1999 - 20/08/2014

Processo: [04635/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 21/14 Documento TC 35440/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Alex Fabiane Teixeira

Objeto: Palestra sobre Gestão do SUS: Avanços e Perspectivas das Ações e Serviços Públicos em Saúde.

Valor: R\$5.500,00 (Cinco mil quinhentos reais).

Vigência: 31/12/2014

Data da assinatura: 11/08/2014.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2002 - 10/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03216/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a); ROBERTO MOURA DO NASCIMENTO - ME (BETO PRODUÇÕES), Interessado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2006

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); ALYSSON CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar o cumprimento à decisão constante do Acórdão APL TC 259/2014, em razão do recolhimento realizado à conta do FUNDEB pelo gestor; 2. Desconstituir as multas ordenadas nos Acórdãos APL TC 259/2014 e APL TC 701/2013 no valor de R\$ 3.500,00 e R\$ 7.882,17, respectivamente, em razão da devolução dos recursos à conta do FUNDEB; 3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências no sentido de: 3.1 Trasladar as informações, conclusões e teor do julgado para os autos referentes a prestação de contas anuais da Prefeita, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, relativa ao exercício de 2014, em razão do cumprimento à decisão desta Corte (Acórdão APL TC 259/2014), à vista do disposto no item 2.13 do Parecer PN TC 52/2004. 3.2 Informar à Corregedoria acerca da presente decisão para as providências a seu cargo. 4. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata da Sessão

Sessão: 1998 - Ordinária - Realizada em 13/08/2014

Texto da Ata: Aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (licença médica) e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa (em período de férias). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Ofício encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente desta Corte Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Thiers Vianna Montebello, nos seguintes termos: Ofício nº TCM/GPA/PRES/0042, datado de 28 de julho de 2014. Senhor Presidente, Tendo em vista os termos do Ofício nº 0435/2014-TCE-GAPRE, participo a Vossa Excelência que esta Corte de Contas realizará, em agosto do ano em curso, Inspeção abrangendo os contratos de gestão celebrados entre o Município do Rio de Janeiro e a Organização Social Instituto Social Fibra, que têm como objeto a gestão de unidades de saúde, oportunidade em que serão consideradas as relevantes informações enviadas por esse E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e justificada consideração. Thiers Vianna Montebello, Conselheiro Presidente." Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05605/13 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator, necessidade de retorno à Auditoria) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04794/13; TC-06647/04 e TC-02396/08 – (adiados para a sessão ordinária do dia 20/08/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Presidente informou que, virtude da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os processos a seguir relacionados, sob sua relatoria, estavam adiados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 20/08/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSOS TC-05290/13; TC-05524/13; TC-03565/09; TC-01489/06 e TC-09366/08. A seguir, Sua Excelência prestou as seguintes informações ao Plenário: "Como é do conhecimento de todos, estive na cidade de São Paulo, juntamente com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, participando de encontros nos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, no sentido de colher mais informações e posicionamentos de como aquelas Cortes com relação às

contratações de Organizações Sociais que atuam no âmbito da saúde. Trouxemos um farto material que irei disponibilizar aos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Estive, ainda, juntamente com os Conselheiros Umberto Silveira Porto e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, participando do IV Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, que foi realizado na cidade de Fortaleza-CE, pelos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Ceará, sob a coordenação da ATRICON, contando com uma temática muito importante e o que se percebeu naquele evento foi a manifesta disposição de todos os Tribunais de Contas brasileiros, no sentido de, cada vez mais, se aperfeiçoarem. Há um novo tempo, indiscutivelmente, e todos imbuídos no desejo de corresponder aos mandamentos constitucionais e infraconstitucionais, no que diz respeito ao Controle Externo Brasileiro. A Carta de Fortaleza traz todos os pontos que foram, de fato, discutidos naquele congresso, com destaque para o reiterado apoio à criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Os Tribunais abrem suas portas para se submeterem à fiscalização, acompanhamento e ao controle, por entenderem que a nenhum setor da administração pública é dado mais o direito de se fechar. Nesse sentido, diversas discussões e propostas já tramitam no Congresso Nacional. Foram mais de quatrocentos participantes naquele conclave. Houve, também, uma solenidade para comemoração do aniversário de 60 anos de criação do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, que contou com a presença de dois Ministros do Tribunal de Contas da União, Ministro Presidente Augusto Nardes e o Ministro Benjamin Zymler, que tiveram a oportunidade de proferir palestras. Foram realizados diversos encontros com um formato muito interessante, onde tivemos vários debates e explanações de forma concomitante, nos mais variados temas, como por exemplo, na área de comunicação social. Uma novidade, que foi aplaudida por todos, foi que, neste ano, as inscrições para o congresso foram pagas, que foi um alívio muito grande não só para a ATRICON, como também para os Tribunais de Contas anfitriões, pois o custo para realização de um evento desse porte é bastante alto". Ao final, o Presidente disse que estaria elaborando um relatório acerca do evento e que, em seguida, iria disponibilizar para conhecimento de todos. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria prestar, também, algumas informações acerca do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil e o XIII Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores, que foram realizados no período de 04 a 06 de agosto do corrente ano. Foram debatidos diversos aspectos, inclusive, diria que este encontro, por incrível que pareça, foi um encontro bastante técnico, onde foram debatidos diversos assuntos, inclusive sobre uma Proposta de Emenda Constitucional, de iniciativa da ATRICON, a qual não foi aprovada a redação final do seu texto, para ser encaminhada ao Congresso Nacional, mas teremos este restante de semestre para discussões acerca da matéria. São diversas propostas, inclusive, com relação à composição dos Tribunais de Contas. Naquela oportunidade, também, foram aprovadas algumas Resoluções da ATRICON, com diretrizes, onde destaco: o apoio à criação de um Conselho Nacional dos Tribunais de Contas; exigir que indicados para composição dos Tribunais de Contas preencham os requisitos constitucionais e que atendam às condições consagradas pela Lei da Ficha Limpa; agilização da apreciação e julgamento dos processos, por meio de cumprimento de prazos, etc. Creio que o encontro merece os nossos aplausos pela realização, pois foi um congresso bastante proveitoso, Senhor Presidente". Ainda com a palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Devo dar conhecimento, também, que no próximo dia 21/08/2014, no Plenário Ministro João Agripino, será realizada uma solenidade de encerramento do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, promovido pela ECOSIL. Gostaria de reforçar o convite, em nome do Coordenador daquela Escola de Contas, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a todos os servidores, aos membros do colegiado e aos jurisdicionados, para comparecerem àquele evento. No mesmo dia, às 16:00hs, prestaremos uma homenagem ao ex-Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Carlos Martins Leite, que dará nome à turma dos formandos. Assim, merece todos os nossos cumprimentos ao nosso ex-Procurador-Geral, Dr. Carlos Martins Leite, que tem a sua ilibada conduta mais uma vez reconhecida, visto que, por muitos anos, honrou este Tribunal em todos os cargos que ocupou. Então estão de parabéns os formandos que escolheram o nome do Dr. Carlos Martins Leite, para o nome da turma. Gostaria de registrar, também, com muita alegria, que o servidor desta Corte de Contas, ACP Josediton Alves Diniz, doutor em Contabilidade e Finanças Públicas pela USP, novamente, obteve reconhecimento pelo alto nível do seu trabalho de

pesquisa científica. Desta vez foi o Comitê Científico do XIV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade e do XI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, que elegeram a pesquisa 'Autonomia Fiscal e a Qualidade do Gasto Público', realizada pelo servidor do TCE/PB, em parceria com o Dr. João Luiz Corrar e Severino Cesário de Lima, o melhor trabalho na área temática de Contabilidade Governamental e Terceiro Setor. Os congressos aconteceram, simultaneamente, em São Paulo-SP, entre os dias 21 e 23 de julho do corrente ano". O Presidente determinou que este fato fosse consignado na Ficha Funcional do ACP Josediton Alves Diniz e propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE CONGRATULAÇÕES àquele servidor desta Corte, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu ciência ao Plenário de que, por votação unânime, a Assembléia Geral do Ramo Brasileiro da Internacional Law Association -- a mais antiga e tradicional instituição a cuidar dos temas ligados ao Direito Internacional e às Relações Internacionais -- havia indicado o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, para o cargo de Presidente daquela entidade. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira propôs um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao ilustre jurista e Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que foi aprovado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, determinando que esta decisão fosse comunicada ao homenageado e àquela instituição. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para parabenizar os colegas da área jurídica que integram esta Corte de Contas, pela passagem, na última segunda-feira (dia 11/08/2014), do Dia do Jurista, bem como aos seus colegas economistas, pela comemoração, naquela quarta-feira (dia 13/08/2014), do Dia do Economista. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho informou ao Plenário que havia proferido a Decisão Singular DSP-TC-0089/2014, concedendo o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Ademar Paulino de Lima, ex-Prefeito do Município de Areia, no valor de R\$ 3.000,00, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 250,00. No seguimento, o Presidente convidou o APC Rodrigo Galvão, para fazer uma pequena demonstração no datashow do Plenário, da nova INTRANET SOCIAL desta Corte de Contas, ocasião em que Sua Excelência o Presidente rendeu homenagens à toda equipe da ASTEC, em especial ao APC Rodrigo Galvão, que desenvolveu essa importante ferramenta, que facilitará a comunicação entre pessoas online, entre servidores, setores desta Corte, para debates sobre processos, leis técnicas e outros assuntos relacionados, bem como artigos e notícias contendo informações de interesse interno. Essa ferramenta contará, também, com uma comunidade no estilo facebook interno, compartilhamento de documentos, os links dos outros sistemas, incluindo a antiga Intranet, que permanecerá em funcionamento provisoriamente. Ao final da apresentação, o Presidente parabenizou, mais uma vez, o APC Rodrigo Galvão, destacando que essa nova ferramenta irá proporcionar uma maior interação entre as diversas áreas deste Tribunal, através da comunicação online e que, por via internet, será possível encurtar distâncias e dar celeridade aos procedimentos e tarefas desta Corte. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "Senhor Presidente, gostaria de dar ciência de um trabalho que está sendo iniciado nos Diálogos Públicos promovidos por esta Corte de Contas, em que, nesta semana, tivemos a satisfação de atingirmos o número mil de destinatários do nosso e-mail. Através do Diálogo Público, cadastramos várias pessoas, que já estão apresentando amigos para que possamos, também, enviar um e-mail contendo, basicamente: a) informações sobre a disponibilidade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para receber todo tipo de manifestação, como por exemplo: elogios, reclamações, solicitações, informações, sugestões e denúncias; b) alguns dados sobre a produção desta Corte de Contas -- que se referem sempre à semana anterior ao envio do e-mail -- como, por exemplo: relatórios produzidos, pareceres e cotas ministeriais emitidas e cadastros no sistema de débitos e multas. Toda semana as pessoas recebem um e-mail e esse número tende a aumentar numa razão geométrica, tendo em vista que, a partir desse mês de agosto, demos o segundo passo, que foi no sentido de pedir às pessoas já cadastradas, que nos trouxessem um amigo para que pudéssemos nos comunicar, também. No dia de ontem, inauguramos um cadastro com alunos do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Quero anunciar, pedindo permissão ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que esse modelo fará parte do piloto que integrará o relacionamento do Programa VOCE, com o viés "EU ESTOU NO CONTROLE". Na oportunidade, o Presidente agradeceu e parabenizou, mais uma vez, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela ferramenta que estava sendo disponibilizada pela Ouvidoria desta Corte de Contas à sociedade paraibana, que nada

mais era do que um estímulo ao fomento e ao controle social. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, não posso me calar, porque venho falando há algum tempo, não somente aqui neste Tribunal, mas em diversos fóruns no nosso Estado, sobre o problema das águas na Paraíba e vou me reportar ao que está acontecendo em São Paulo: A manchete do Portal UOL, no dia de hoje, é "Seca encalha hidrovia, quebra safras e provoca desemprego na agricultura de São Paulo. São Paulo precisa decretar emergência para ter apoio sobre consumo de água". Já o Jornal Estadão tem como manchete principal "A Seca encalha hidrovias em São Paulo e o prejuízo é de duzentos milhões/dia". Senhor Presidente, tenho me comunicado com técnicos dessa área, no nosso Estado que entendem que, possivelmente, Campina Grande, bem como todo o Sistema Boqueirão, terá grandes possibilidades de entrar em racionamento de água até o final do ano. No final da semana passada, tive oportunidade de andar pelo interior do Estado da Paraíba e constatei que, realmente, se não houver um inverno, com reposição de estoque de água, teremos uma situação extremamente complicada. O que foi anunciado há quinze dias é a caracterização do fenômeno natural El Niño, que tem influências sob o regime de chuvas no Nordeste, de forma incontestável. Temos duas Auditorias Operacionais nesse sentido e, em recente sessão passada, ficou determinado que todos esses processos sobre recursos hídricos e abastecimento d'água, fossem reunidos para que o Tribunal Pleno tivesse uma posição uniforme, porque não podemos deixar acontecer o que vem acontecendo na Paraíba, diante desse prenúncio de crise de abastecimento d'água em todo o país, como por exemplo, 50% da água gerada e tratada pela CAGEPA é perdida". Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, com relação à questão suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, sugeri ao Tribunal Pleno, na sessão passada, que autorizasse uma Auditoria Operacional na questão da destinação dos resíduos sólidos e Sua Excelência fez ver que, em razão do quorum regimental, era necessário levar a matéria a uma reunião do Conselho, mas como na nossa última reunião não houve a possibilidade de se discutir a matéria e, como na presente sessão, estamos com o quorum praticamente completo, incluindo, inclusive, os Conselheiros Substitutos, gostaria que o Tribunal deliberasse sobre essa questão. Naquela oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou, inclusive, a necessidade dessa Auditoria Operacional caminhar junto com a questão das águas, por relação íntima entre as matérias, o que é sintomático e necessário. Trago novamente a questão ao Tribunal Pleno, por entender que a urgência não permite mais esperar uma Reunião do Conselho, para que deliberemos sobre a matéria". Após amplo debate acerca da matéria, o Presidente submeteu a proposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Plenário, que a aprovou, por unanimidade. Ainda nesta fase, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, como faço todos os meses, gostaria de prestar algumas informações, de forma resumida, acerca das atividades da Corregedoria desta Corte de Contas. Neste exercício, até a presente data, foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado 466 (quatrocentos e sessenta e seis) processos, com R\$ 1.923.103,00 em multas. Foram encaminhados para o Ministério Público Estadual 154 (cento e cinquenta e quatro) Acórdãos, somando R\$ 18.212.601,00. Há de se observar que a Procuradoria Geral do Estado abriu mais de mil e duzentos processos, em decorrência daquela nova metodologia de informação. Infelizmente, mais uma vez, o Ministério Público Estadual não consegue informar a esta Corte de Contas o que acontece depois que os ofícios são encaminhados". Em "Assuntos Administrativos", o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-0004/2014, que regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à sessão, anunciando da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores -- Por pedido de Vista - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -- Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores - PROCESSO TC-04344/13 -- Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JUAREZ TÁVORA, tendo como Presidente o Vereador José Geraldo de Araújo Ferreira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93,

Julgue irregulares as contas de gestão do então Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Juarez Távora/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sr. José Geraldo de Araújo Ferreira; 2- Impute ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de Juarez Távora/PB, Sr. José Geraldo de Araújo Ferreira, CPF n.º 225.262.774-34, débito na quantia de R\$ 8.700,00, concernente ao registro de dispêndio para implantação e manutenção de portal da transparência sem demonstração das serventias realizadas, respondendo solidariamente o empresário Julio Cesar Rozendo da Silva, CNPJ n.º 12.968.450/0001-51; 3- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo à Prefeita Municipal de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Aplique multa ao antigo Chefe do Parlamento de Juarez Távora/PB, Sr. José Geraldo de Araújo Ferreira, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Juarez Távora/PB, Sr. João Batista do Nascimento Cavalcante, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativas às remunerações pagas pelo Poder Legislativo de Juarez Távora/PB durante o exercício financeiro de 2012; 8- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com a proposta de decisão do Relator. O CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: pediu vista do processo. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho reservou seu voto para a presente sessão. Em seguida o Presidente passou a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que após tecer comentários acerca da matéria, deu ciência ao Tribunal Pleno, especialmente ao Relator, que o gestor havia apresentado uma guia de recolhimento de parte do valor da imputação sugerida, no valor de R\$ 6.000,00. Diante dessa informação o Relator solicitou que o julgamento fosse adiado para a sessão ordinária do dia 27/08/2014, a fim de analisar a documentação acostada aos autos. Colocada em votação a solicitação do Relator, que foi acatada por unanimidade. Recursos: PROCESSO TC-05045/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de JUAREZ TÁVORA, Sr. José Alves Feitosa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-071/12 e no Acórdão APL-TC-300/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito atribuída ao Alcaide de R\$ 161.509,79 para R\$ 16.055,06, atinente à parte da escrituração de saldo de contas no ativo realizável sem respaldo em documentação comprobatória; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André

Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima não participou da sessão do dia 02/07/2014, data em que teve início a votação. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou acompanhando o entendimento do Relator, excluindo a imputação de débito no valor de R\$ 16.055,05, bem como a representação ao Ministério Público Estadual. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto acompanharam o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial, para o fim de: 1- emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município Juarez Távora, Sr. José Alves Feitosa, relativa ao exercício de 2009, com recomendações; 2- julgar regular com ressalvas as contas de gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas; 3- declarar o atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- desconstituir a imputação de débito ao gestor, bem como os itens do Acórdão que determina representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral de Justiça; 5- manter os demais itens das decisões recorridas. Na ocasião o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão destacando, em seu voto, que não considera, como motivo para reprovação de contas a contratação de pessoal, por tempo determinado, desde que o serviço seja de forma temporária e o não pagamento de encargos sociais. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencida por unanimidade a proposta do Relator, pelo conhecimento do recurso e provimento parcial para excluir totalmente a imputação de débito atribuída ao Alcaide na soma de R\$ 161.509,79, vencida, nesta parte, a proposta de decisão do Relator, que sugeriu a redução da imputação de débito de R\$ 161.509,79 para R\$ 16.055,06, mantendo-se, por maioria, os demais termos da decisão, vencidos os votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes, que pugnaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do então Mandatário da Comuna, pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do antigo Ordenador de Despesas da Urbe e pela eliminação das representações. No seguimento, o Presidente promoveu a inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-02915/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda – representante legal da Rwr Consultoria & Assessoria Ltda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-mandatário de Princesa Isabel/PB, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, relativas ao exercício financeiro de 2011, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão do antigo Ordenador de Despesas da Comuna no exercício financeiro de 2011, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares; 3- Impute ao então Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29, débito no montante de R\$ 866.012,88, sendo R\$ 346.065,79 referentes à apresentação de saldo bancário não comprovado, R\$ 242.439,71 atinentes à contabilização de gastos com folha de pagamento não demonstrados, R\$ 31.853,93 correspondentes à escrituração de pagamento para entidade de previdência nacional sem respaldo em documentação comprobatória, R\$ 27.200,00 concernentes a despesas com assessoria sem comprovação do interesse público, R\$ 7.400,00 relativos à aquisição de equipamento eletrônico para controle de frequência sem justificativa de sua serventia, R\$ 5.646,61 decorrentes do registro de transferência para o instituto de seguridade municipal sem demonstração, R\$ 5.500,00 em razão de gastos insuficientemente esclarecidos com serviços de assessoria, avaliação e registro de bens móveis, R\$ 3.500,00 devidos a compra de software para controle patrimonial sem constatação de sua utilidade, R\$ 2.340,00 decorrentes do pagamento de diárias a pessoas estranhas ao quadro de pessoal da Comuna sem esclarecimentos, e R\$

194.066,84 respeitantes ao lançamento de dispêndios com plantões médicos sem justificativa, respondendo solidariamente por este último valor o Dr. Jailson José dos Santos, CPF n.º 033.682.254-56; 4- Atribua penalidade ao ex-gestor, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29, na quantia de R\$ 86.601,29, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Aplique multa ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, na importância de R\$ 7.882,17, desta feita com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB; 7- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Determine o traslado de cópia desta decisão para os autos da prestação de contas do Alcaide de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, relativos aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas, inclusive para verificar a situação funcional do médico, Dr. Jailson José dos Santos; 9- Faça recomendações no sentido de que o presente administrador municipal, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 10- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, acerca do não pagamento da maioria das obrigações patronais e do não recolhimento de parte das contribuições descontadas dos segurados, ambas respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2011, devidas pelo Poder Executivo da Comuna; 11- Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Princesa Isabel/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2011; 12- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou acompanhando a proposta do Relator, excluindo da imputação os valores, respectivamente, de R\$ 27.200,00, concernentes a despesas com assessoria sem comprovação do interesse público, R\$ 7.400,00 relativos à aquisição de equipamento eletrônico para controle de frequência sem justificativa de sua serventia. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, pela emissão de parecer contrário, irregularidade das contas, representações constantes da proposta do Relator, bem como a determinação de traslado de cópia da decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal, exercícios de 2013 e 2014, com recomendações e vencida, por maioria, quanto ao valor da imputação de débito, que passa a ser de R\$ 831.412,88, com a aplicação da multa proporcional, com fundamento no art. 55 da LOTCE/PB, correspondente a 10% do débito imputado, mantendo a multa e os demais termos da proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04908/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison Pereira, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a

ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Carrapateira, Sr. José Ardison Pereira, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento irregular das contas de gestão do Sr. José Ardison Pereira, na qualidade de ordenador de despesas; 4- pela imputação de débito ao Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 24.000,00, em razão da percepção em excesso de remuneração, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela imputação de débito ao Sr. José Luciano Ferreira – ex-vice-prefeito, no valor de R\$ 12.000,00, em razão da percepção em excesso de remuneração, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 6- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 3.941,08, referente a 50% do valor máximo correspondente para o exercício, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05429/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Adv. Rodrigo dos Santos Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal de Contas: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo do Prefeito do Município de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- julgue irregulares as contas de gestão do Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das seguintes irregularidades: a) processos licitatórios arquivados incompletos, em desacordo com o art. 37, caput, da CF, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93; b) não realização de processo licitatório, no montante de R\$ 138.103,12; c) gastos com pessoal acima do limite fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal; d) omissão de valores da Dívida Fundada, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 4.320/64; e) não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador, no valor de R\$ 834.651,78; f) contratação de pessoal por excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; g) contrato verbal, com a administração à margem das hipóteses previstas em lei, no valor de R\$ 325.997,64; 3- aplique multa pessoal ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- recomende ao atual Prefeito do Município de Nova Floresta que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. CONS ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-09560/14 – Inspeção Especial de Contas realizada na Secretaria de Estado da Saúde, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, acerca dos contratos de gestão firmados entre o Governo do Estado e algumas Organizações Sociais (OS). Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pela remessa de cópias integrais do Processo TC 07266/14 ao Ministério Público Comum, tudo com fundamento das disposições contidas na Resolução Normativa RN – TC 03/2006, para adoção das medidas judiciais pertinentes, com a participação do Tribunal de Contas de Estado nos processos relativos às Organizações Sociais. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Umberto Silveira Porto votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes suscitou uma preliminar no sentido de que os presentes autos fossem retirados de pauta para, com base no princípio da ampla defesa e do contraditório



e do devido processo legal, se proceda a intimação dos interessados, ao menos para sessão de julgamento. Colocada em votação a preliminar do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Relator posicionou-se contrário a preliminar, alegando que os interessados já haviam sido notificados, para defesa, nos autos do Processo TC-07266/14, informando, ainda, que os presentes autos fora formalizado para os fins da Resolução Normativa RN-TC-03/2006. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou no sentido de que matéria fosse tratada em reunião do Conselho. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes, autor da preliminar, também, acatou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Após ampla discussão acerca da matéria, o Pleno decidiu que a matéria seria discutida em reunião do Conselho. Na oportunidade, o Presidente convocou reunião do Conselho, para tratar da matéria, para o dia 14/08/2014 (quinta-feira), às 09:00horas. O processo foi adiado para a sessão ordinária do dia 20/08/2014, para continuação da votação. Em virtude da necessidade de se retirar da sessão, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo solicitou a inversão de pauta dos processos sob a sua relatoria. Em seguida o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04563/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLÂNEA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Márcio Araújo da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do Vereador Antônio Márcio Araújo da Silva, relativa ao exercício de 2012. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02050/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00172/12, por parte do Sr. João Azevedo Lins Filho, gestor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido desta Corte: 1- Julgar parcialmente cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00172/12; 2- Recomendar a imediata instauração de processo administrativo para apurar o destino dos equipamentos de informática, a localização e identificação dos imóveis que constavam nos balanços da FAPEP e o comprovante de que os recursos arrecadados, relacionados no quadro às fls. 304, no valor de R\$ 5.690,93, foram usados pela Secretaria de Estado de Finanças para a quitação de tributos e encargos sociais; 3- Encaminhar os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao Sr. João Azevedo Lins Filho. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02757/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de UMBUZEIRO, Sr. Nelson de Sousa e Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0349/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum, tendo em vista a ausência temporária do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Após o julgamento deste processo o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu autorização para se retirar da sessão, tendo sido atendido de imediato. Dando continuidade à pauta de julgamento, e retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04367/13 – Prestação de Contas da gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, Sra. Maria da Luz Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: I- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de

Assistência à Saúde do Servidor – IASS, de responsabilidade da Sra. Maria da Luz da Silva, relativa ao exercício de 2012; II- Aplicar multa à responsável no valor de R\$ 4.000,00 de acordo com o art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93; III- Assinar à Sra. Maria da Luz da Silva, o prazo o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data de publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV- Determinar ao Governador do Estado adoção de providências no sentido de que sejam implementadas as medidas e providências necessárias à redefinição das atribuições e das operações do IASS, inclusive contemplando plano de cargos e salários para os funcionários; V- Determinar à atual gestão do IASS, no sentido de: - repassar os valores retidos a título de contribuição previdenciária, entre outros, de exercícios anteriores, em consonância com as normas legais, quem também são de sua responsabilidade; - providenciar a regularização necessária e urgente do quadro de pessoal do IASS, em relação aos servidores cedidos a outros órgãos com ônus para o instituto, bem como da situação quanto ao complemento de remuneração da diretoria sem amparo de lei; VI- Recomendar à atual gestão do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, no sentido de conferir observância à Legislação Estadual, notadamente a LC58/03; - implantar um sistema de controle de estoque eficiente, a fim de conferir transparência aos atos ocorridos e melhor conservar e manter o estoque de bens de consumo utilizados pela Instituição; VII- Encaminhar cópia desta decisão à Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Farias para conhecimento dos fatos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02990/14 – Prestação de Contas das ex-gestoras da Fundação Espaço Cultural, Sra. Laureci Siqueira dos Santos (período de 01/01 a 26/08) e Lucinéia Maia de Souza Bezerra (período de 27/08 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelas ex-gestoras da Fundação Espaço Cultural, Sra. Laureci Siqueira dos Santos (período de 01/01 a 26/08) e Lucinéia Maia de Souza Bezerra (período de 27/08 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09959/14 – Consultas formuladas pela Prefeita do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sra. Aurileide Egídio de Moura, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervázio Gomes dos Santos e pelo Alcaide de SANTA HELENA, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, acerca da possibilidade de acumulação de dois cargos públicos de professor com um cargo político de Vereador. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos dos pronunciamentos da Auditoria e da Consultoria Jurídica da Presidência desta Corte. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com o Relator destacando que a consulta deva ser respondida, estritamente na forma como foi formulada. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou “no sentido de que seja respondida a consulta nos estritos termos como foi perguntado, mantendo-se incólume o Parecer Normativo de 2001, que tratou, especificamente, da acumulação específica de Presidente da Câmara com outro cargo, quando há a compatibilidade de horário, e ainda que recomende a correção da cartilha, já que foi elaborada contrariamente ao que foi deliberado pelo seu colegiado pleno. Após amplo debate acerca da matéria, e tendo em vista a relevância da matéria, o Tribunal Pleno decidiu pelo adiamento do presente processo para a sessão ordinária do dia 20/08/2014, a fim de que o assunto fosse discutido na reunião do Conselho. PROCESSO TC-04333/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CURRAL VELHO, tendo como Presidente o Vereador Rubenvaldo Ramalho Barbosa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do Sr. Rubenvaldo Ramalho Barbosa, relativa ao exercício de 2012, declarando o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.



PROCESSO TC-02866/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CONDE, Sr. Aluísio Vinagre Régis, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0009/11 e no Acórdão APL-TC-0102/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum, em virtude da ausência temporária do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Cardoso Cunha. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Conde, Sr. Aluísio Vinagre Régis, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0102/11 e no Parecer PPL – TC – 0009/11, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de: 1- tornar sem efeito o Parecer PPL – TC – 0009/11, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de Governo do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Aluísio Vinagre Régis, relativas ao exercício financeiro de 2008, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município; 2- modificar o teor do Acórdão APL – TC – 102/11, desconstituindo o débito imputado, julgando regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Municipal do Conde, na qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício de 2008, com a ressalva do inciso I, parágrafo único, do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal, em virtude das irregularidades remanescentes, discriminadas no voto do Relator, parte integrante do acórdão guerreado, com a exclusão daquelas correspondentes às despesas não comprovadas, objeto da imputação ora desconstituída (itens 6, 11 e 12 do Acórdão APL – TC – 102/11), bem assim, daquela referente ao descumprimento de acórdão de parcelamento e confissão de débitos previdenciários junto ao IPM (item 19 do acórdão recorrido), tendo em vista a comprovação de sua regularização, efetivada ainda antes do julgamento da PCA/2008, e, ainda, excluindo a representação ao Ministério Público Estadual, mantendo a multa aplicada e as recomendações ali postas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Antes de dar continuidade à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, deu ciência ao Tribunal Pleno que, através de consulta feita aos portais de notícias da Internet, havia tomado conhecimento de que o presidenciável Eduardo Campos havia sofrido um acidente, no qual o avião em que se encontrava caiu em uma área residencial da cidade de Santos-SP, vindo a ser confirmado, em seguida, o seu falecimento, bem como das demais pessoas que se encontravam na aeronave. Em seguida, o Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR – que foi aprovado por unanimidade -- pelo falecimento do Dr. Eduardo Campos, que concorria ao cargo de Presidente da República nas próximas eleições, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada daquele ilustre homem público, particularmente à sua mãe, Ministra Ana Araes, do Tribunal de Contas da União. PROCESSO TC-02408/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTA CECILIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-020/2011 e no Acórdão APL-TC-166/2011, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocada para completar o quorum, em razão do impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e a ausência temporária do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor do débito imputado ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, ex-Prefeito Municipal de Santa Cecília, de R\$ 305.006,48 para R\$ 165.935,43, sendo R\$ 33.050,54 referente ao saldo conciliado e não comprovado do FUNDEB, sem comprovação, e R\$ 132.884,89 referente à realização de despesas com pessoal, sem comprovação, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº 166/2011 e do Parecer PPL TC nº 20/2011. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-02849/09 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SANTA CECILIA, Sr. José Alves Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-44/2012, emitido quando do

julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal não conhecer do recurso de revisão, vez que ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01822/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-040/2010, por parte do ex-gestor da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema – URBEMA, Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto tendo em vista o seu impedimento. Em seguida, Sua Excelência convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido dos membros do Tribunal Pleno: 1- Aplicar ao Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto, ex-Diretor Presidente da URBEMA, multa no valor de R\$ 4.000,00, conforme preceitua o art. 56, VII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 2- Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da URBEMA, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, para que adote providências para que seja restituído à empresa, pela Ex-Diretora, Sra. Sílvia Leôncio de Medeiros Nápoles, o valor de R\$ 20.195,59, referente à percepção de adiantamento de honorários, concernentes à Ação Trabalhista Rescisória, apresentada posteriormente a sua exoneração, através dos meios administrativos ou judiciais compatíveis, devendo comprovar a este Tribunal no prazo estipulado, sob pena de multa e cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02091/07 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Defensor Público Geral do Estado, Sr. Otávio Gomes de Araújo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-500/09, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Holdermes Bezerra Chaves Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de conhecer do recurso de revisão interposto e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de alterar a decisão prolatada no Acórdão APL TC nº 500/2009, considerando regulares as contas do Sr. Otávio Gomes de Araújo, gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no período de 10.01.2006 a 31.12.2006, permanecendo, no entanto, a multa que lhe fora aplicada através do Acórdão recorrido. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Escotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:08horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 30 de julho a 12 de agosto de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 16 (dezesesseis) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 282 (duzentos e oitenta e dois) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de agosto de 2014.

Sessão: 1999 - Ordinária - Realizada em 20/08/2014

Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (licença médica) e o Conselheiro Substituto Marcos



Antônio da Costa (em período de férias). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04794/13 e TC-02396/08 – (retirados de pauta, por solicitação do Relator); TC-04339/13 e TC-05536/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 27/08/2014, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-05399/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 27/08/2014, por solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado Diogo Maia da Silva Mariz, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-04694/14 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, de forma excepcional) – Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para solicitar a retirada de pauta do PROCESSO TC-09560/14 - que trata de Inspeção Especial de Contas realizada na Secretaria de Estado da Saúde, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, acerca dos contratos de gestão firmados entre o Governo do Estado e algumas Organizações Sociais (OS) tendo em vista o entendimento aprovado, na Reunião do Conselho, com a concordância deste Relator, realizada na última quinta-feira (dia 14/08/2014), a fim de anexar os presentes autos ao Processo TC-07266/14, para o encaminhamento administrativamente desses autos ao Ministério Público Estadual. Em seguida, o Presidente informou que, virtude da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os processos a seguir relacionados, sob sua relatoria, estavam adiados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 27/08/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSOS TC-01489/06; TC-05290/13; TC-05524/13; TC-03565/09 e TC-09366/08. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-0086//2014, indeferindo pedido de parcelamento de multa formulado pelo ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cuité, Sr. Eliu Javá Silva Santos Furtado que lhe foi aplicada, através do Acórdão APL-TC-071/14, no valor de R\$ 2.000,00, tendo em vista que o requerente não fez acostar ao seu pedido, qualquer comprovação demonstrando que a sua situação financeira o impossibilitaria de recolher a multa de uma só vez, nos termos do artigo 211, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Gostaria de comunicar, também, Senhor Presidente, que a candidata ao cargo de Deputada Estadual, Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga renunciou à sua candidatura, que já foi inclusive homologada pela Justiça. Então, aquele processo que, excepcionalmente, Vossa Excelência, com o referendo deste Plenário, acatou o pedido para modificação do Relator, tendo em vista que, na época, o Relator a quem havia sido distribuído o processo, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que se encontrava em período de férias e que, por sorteio, os autos foram remanejados para a relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Até esta data, o processo se encontra no Ministério Público de Contas, para emissão de parecer. Por outro lado, existe uma decisão judicial, que suspendeu a eficácia da decisão recorrida e o Consultor Jurídico está adotando as providências legais cabíveis, com vistas à contestação, mas não sei ao certo em estágio se encontra”. Em seguida, o Presidente comunicou ao Tribunal Pleno que tendo em vista a protocolização da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do exercício de 2015 nesta Corte de Contas (Documento TC-41861/14) e sendo necessária a indicação do Relator das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2015, e que, de acordo com o critério de rodízio que é feito para essa finalidade, o nome indicado para relator seria o do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, porém, Sua Excelência se averbou suspeito, havendo a necessidade de se designar outro Relator para este feito, desta forma, convocou uma Reunião de Conselho para a próxima terça-feira (dia 26/08/2014), a fim de discutirmos a matéria. Na oportunidade, o Conselheiro Umberto Silveira Porto sugeriu que, naquela reunião, fosse discutida, também, a Proposta Orçamentária desta Corte, para o exercício de 2015, no que concordou Sua Excelência o Presidente. Ainda nesta fase, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira comunicou ao Plenário que havia determinado o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, em face da ausência de entrega, a esta Corte de Contas, do balancete do mês de junho de 2014. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para prestar

as seguintes informações ao Tribunal Pleno: 1- “Senhor Presidente, gostaria de informar que no Processo TC-05174/13, emiti a Decisão Singular DSPL-TC-0091/2014, deferindo pedido parcelamento de multa no valor de R\$ 7.882,00, que foi aplicada contra o Sr. José Almeida Silva, ex-Prefeito do Município de Cajazeirinhas, através do Acórdão APL-TC-00226/14, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no final do mês subsequente aquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB. No processo de denúncia (Processo TC-08802/14) que trata de excesso de pagamento de diárias ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Sobrado, Sr. Jeimeson Luiz de França, emiti a Decisão Singular DSPL-TC-0092/2014, determinando o arquivando os referidos autos, com fundamento no art. 173, inciso V do Regimento Interno do Tribunal, em virtude de que a Auditoria, em seu Relatório Preliminar acenou pela improcedência da denúncia, com comunicação ao denunciante e ao denunciado; 2- Gostaria de informar, também, que o Núcleo de Formação Estratégica está encerrando, esta semana, um levantamento feito em todas as Prefeituras da Paraíba, do nível de prática da Lei de Transparência e da Lei de Acesso à Informação. Gostaria de agradecer a todos que participaram daquele evento, foram cerca de cento e cinquenta pessoas envolvidas, evento que contou, também, com a participação do Dr. Gabriel Aragão, que é Técnico da Controladoria Geral da União. Estamos finalizando o trabalho e vamos submeter, obviamente, o que foi encontrado nos municípios, aos respectivos Relatores. Vossa Excelência poderia acrescentar na pauta da próxima Reunião do Conselho, as medidas que serão adotadas a partir das constatações que foram evidenciadas no levantamento que foi realizado”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de reforçar o convite feito por Vossa Excelência a todos que compõem este Tribunal, para amanhã (quinta-feira dia 21/08/2014, às 15:30h), no Plenário Ministro João Agripino estarmos presentes na solenidade de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, que teve a duração de seis meses, ministrado por professores que, também, integram este Tribunal, e que envolveu dezessete municípios (Esperança, Sumé, Santa Rita, Campina Grande, Montadas, Uiraúna, Sapé, Cuité, João Pessoa, Alhandra, Bananeiras, Aroeiras, Gado Bravo, São José dos Cordeiros, Guarabira, Borborema e Capim), além da FAMUP e UEPB. Todos esses municípios e órgãos encaminharam servidores para esta Corte de Contas, que passaram seis meses participando do curso e que, amanhã, receberão os seus certificados. A turma de concluintes homenageia o ex-Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Carlos Martins Leite”. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos no sentido de adiar o gozo de suas férias referentes ao 1º e 2º períodos de 2013, previstas para serem gozadas, respectivamente, entre os dias 18/08/14 a 16/09/14 e 18/09/14 a 17/10/14, para nova data a ser fixada posteriormente. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à sessão, anunciando da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por pedido de Vista - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05429/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal de Contas: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo do Prefeito do Município de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- julgue irregulares as contas de gestão do Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das seguintes irregularidades: a) processos licitatórios arquivados incompletos, em desacordo com o art. 37, caput, da CF, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93; b) não realização de processo licitatório, no montante de R\$ 138.103,12; c) gastos com pessoal acima do limite fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal; d) omissão de valores da Dívida Fundada, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 4.320/64; e) não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador, no valor de R\$ 834.651,78; f) contratação de pessoal por excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; g) contrato verbal, com a administração à margem das hipóteses previstas em lei, no valor de R\$ 325.997,64; 3- aplique multa pessoal ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, com fulcro no art. 56,



inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 5.000,00, face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- recomende ao atual Prefeito do Município de Nova Floresta que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista, votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes do voto do Relator; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, na qualidade de ordenador de despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 5.000,00, conforme consta do voto do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES: pediu vista do processo. Por outros motivos: - Consultas - PROCESSO TC-09959/14 - Consultas formuladas pela Prefeita do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sra. Aurileide Egídio de Moura, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervázio Gomes dos Santos e pelo Alcaide de SANTA HELENA, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, acerca da possibilidade de acumulação de dois cargos públicos de professor com um cargo político de Vereador. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal tomar conhecimento das referidas consultas e, quanto ao mérito, responder que o Edil, no exercício exclusivo da atividade legislativa, sem qualquer função administrativa na Câmara, pode acumular o seu cargo político apenas com mais um cargo público, necessitando, para tanto, comprovar a compatibilidade de horários entre o expediente de servidor público e as sessões do Parlamento, todavia, caso exerça também atribuições administrativas, como no caso de Presidente do Poder Legislativo, faz-se imperiosa a comprovação da harmonização do exercício destas atividades com o cargo, emprego ou função pública. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Denúncias: PROCESSO TC-06647/04 - Denúncia formulada contra o ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley, acerca de atos de improbidade administrativa decorrente de ajudas financeiras, realizadas nos exercícios de 2003 e 2004. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- conheça da denúncia e, no mérito, julgue-a procedente em parte, dando conhecimento ao denunciado e aos denunciantes; 2- aplique multa pessoal ao Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley, no valor de R\$ 1.624,60, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, pela falta de controle adequado da sistemática de ajuda a pessoas carentes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- remeta os presentes autos à Corregedoria, para as providências de praxe e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05274/13 - Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de CONCEIÇÃO, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, modificando o valor da imputação, para que esta remanesça, apenas, aquela pertinente ao excesso na aquisição de combustível. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Conceição, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgue irregulares as contas de gestão da Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, na qualidade de

ordenadora de despesas; 3- declare o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da ex-gestora; 4- impute débito à ex-Prefeita, no valor de R\$ 136.459,24, por excesso de combustível, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- aplique multa pessoal à ex-Prefeita, no valor de R\$ 7.882,17, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. O CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-14787/13 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal decorrente de determinação constante do Acórdão APL-TC- 693/12, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo do Estado, no exercício de 2011, para verificação de situações irregulares no âmbito das secretarias e órgãos da administração direta e indireta estadual, quanto a contratações temporárias e assemelhadas (codificados). Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela assinatura de prazo aos interessados para o efetivo cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido de esta Corte assine o prazo de 30 (trinta) dias às Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, com ênfase nas Secretarias de Estado de Administração, de Saúde e da Educação, para encaminhamento a este Tribunal de toda documentação solicitada pelo órgão Técnico de Instrução no relatório fls. 146/150, sob pena de macular as respectivas prestações de contas, aplicação de multa e outras sanções legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05316/13 - Prestação de Contas da Prefeita do Município de SALGADINHO, Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer favorável à aprovação das contas anuais de governo da Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, Prefeita do Município de Salgadinho, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquela comuna; 2- julgue regulares as contas de gestão da Prefeita Municipal, na qualidade de ordenadora de despesas realizadas pelo Município de Salgadinho no exercício financeiro de 2012; 3- recomende à atual gestão municipal providências no sentido de evitar a repetição das inconformidades detectadas no exercício em apreço; 4- determinar a constituição de processo específico para análise das despesas com obras públicas realizadas no exercício financeiro de 2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04336/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE AREIA, tendo como Presidente o Vereador Gilson Ferreira da Nóbrega, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Tribunal: 1- Julgue regular com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício 2012, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Sr. Gilson Ferreira da Nóbrega; 2- Declare o atendimento integral das exigências da Lei Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende à atual Mesa Diretora da Câmara de Cacimba de Areia no sentido de não incorrer na irregularidade aqui identificada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00233/11 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de POMBAL, Sr. Ugo Ugolino Lopes, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0206/13, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Antônio Cezar Lopes Ugolino. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL - TC - 0206/2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04890/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARAÇAGI, tendo como Presidente o Vereador Melquizedek Gomes Barbosa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação

oral de defesa: Adv. José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: 1- julgue irregulares as contas do Presidente do Poder Legislativo de Araçagi durante o exercício financeiro de 2012, Vereador Melquizeck Gomes Barbosa; 2- aplique multa pessoal ao Sr. Melquizeck Gomes Barbosa, no valor de R\$ 3.000,00, em razão das falhas constatadas, com fulcro no art. 56, incisos I e II, da LOTCE-PB; 3- assinie prazo de 60 (sessenta) dias para que o recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, 4- recomende ao Legislativo Mirim que evite a repetição das irregularidades constatadas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou no sentido de que se julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Araçagi, relativa ao exercício de 2012, com a multa e as recomendações constantes da proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para reformular seu voto, passando a acompanhar o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Vencida, por maioria, a proposta do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-07368/08 – Verificação de Cumprimento do item “c” do Acórdão APL-TC-776/07, por parte dos ex-Secretários de Estado da Receita, Srs. Luzemar da Costa Martins e Milton Gomes Soares, acerca da gestão de pessoal da Secretaria. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a matéria está sendo analisada no Processo TC-03660/08. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05615/13 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo prestadas pelo Prefeito do Município de Lagoa, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constante da decisão; 2- julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, na qualidade de ordenador de despesas; 3- declare o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- impute débito ao Prefeito no valor de R\$ 341.663,77, por despesas irregulares e sem comprovação documental, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- aplique multa pessoal ao Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- remeta cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas do Município de Lagoa, relativa ao exercício de 2013, para análise dos restos a pagar; 7- comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias; 8- represente à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender necessária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05473/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de OLIVEDOS, Sr. Josimar Gonçalves Costa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Olivedos, Sr. Josimar Gonçalves Costa, relativa ao exercício de 2012, com as recomendações constante da proposta de decisão; 2- julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Josimar Gonçalves Costa, na qualidade de ordenador de despesas; 3- declare o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplique multa pessoal ao Sr. Josimar Gonçalves Costa, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual,

em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com a proposta do Relator. O CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-05018/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ALCANTIL, tendo como Presidente o Vereador José Acácio Barbosa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que este Tribunal julgue regulares as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, José Acácio Barbosa, relativas ao exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04765/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPU, tendo como Presidente o Vereador José Carlos da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que este Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), julgue irregulares as contas do Presidente do Poder Legislativo da Comuna de São Miguel de Taipu/PB durante o exercício financeiro de 2012, Sr. José Carlos da Silva; 2- Impute ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de São Miguel de Taipu/PB, Sr. José Carlos da Silva, CPF n.º 437.447.374-20, débito no montante de R\$ 1.924,80, respeitante à contabilização de despesa em favor da entidade de previdência nacional sem comprovação; 3- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Aplique multa ao antigo Chefe do Parlamento de São Miguel de Taipu/PB, Sr. José Carlos da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB – LOTCE/PB; 5- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Augusto Vieira de Albuquerque Melo, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de São Miguel de Taipu/PB do exercício financeiro de 2012; 8- Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-07768/13 – Pedido de Parcelamento de restituição de valor à conta do FUNDEC, decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0784/13, formulado pelo Prefeito Municipal de SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, no sentido de



que, caso o pedido formulado atenda os requisitos de admissibilidade do parcelamento, constante da Resolução que trata da matéria, que se conceda o pedido, caso contrário, negue-lhe. RELATOR: No sentido de que esta Corte conceda o parcelamento formulado pelo Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, da restituição do valor de R\$ 539.359,47 para a conta do FUNDEB em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 53.935,95, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão no DOE, devendo tais valores serem aplicados de acordo com as disposições da Resolução Normativa RN-TC-08/2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04635/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0259/2014, lavrado em decorrência do não cumprimento da decisão prolatada através do Acórdão APL-TC 701/2013, por parte da Prefeita do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Declare o cumprimento à decisão constante do Acórdão APL TC 259/2014, em razão do recolhimento realizado à conta do FUNDEB; 2- Desconstitua as multas ordenadas nos Acórdãos APL-TC-259/2014 e APL-TC-701/2013 no valor de R\$ 3.500,00 e R\$ 7.882,17, respectivamente, em razão da devolução dos recursos à conta do FUNDEB; 3- Determine à Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências no sentido de: 3.1- Trasladar as informações, conclusões e teor do julgado para os autos referentes a prestação de contas anuais da Prefeita, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, relativa ao exercício de 2014, em razão do cumprimento à decisão desta Corte (Acórdão APL TC 259/2014), à vista do disposto no item 2.13 do Parecer PN TC 52/2004; 3.2- Informar à Corregedoria acerca da presente decisão para as providências a seu cargo; 4- Determine o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02174/12 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-0648/2013, por parte do atual Prefeito Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Declarar cumprido o item 3 do Acórdão APL – TC – 0648/13; 2) Desconstituir as multas aplicadas em desfavor do atual e do ex-Prefeito Municipal de Sousa, Srs. André Avelino de Paiva Gadelha Neto e Fábio Tyrone Braga de Oliveira, através do Acórdão APL – TC – 00169/13 e do Acórdão APL – TC – 00648/13, respectivamente; 3) Determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01836/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0555/2009, por parte do ex-Prefeito do Município de SERTÃOZINHO, Sr. Antônio Ribeiro Filho, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-167/2007, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004, do Instituto de Previdência do Município. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal declarar o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-0555/2009, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05783/05 – Processo formalizado em cumprimento a determinação constante do item “b” do Acórdão APL-TC-385/05, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2004, da Prefeitura Municipal de PEDRÁ LAVRADA, para exame do possível excesso de remuneração do vice-Prefeito, Sr. João de Melo Azevedo. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Considerar cumprida a decisão desta Corte constante do item “b” do Acórdão APL TC nº 385/05; 2- Considerar insubsistente a falha relativa ao excesso de remuneração verificado, tendo em vista que o interessado recolheu a quantia devida; 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:17horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 13 a 19 de agosto de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 05 (cinco) processos de Prestação de

Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 287 (duzentos e oitenta e sete) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de agosto de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2588 - 25/09/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02549/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a); NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a); ALUÍZIO NUNES DE LUCENA, Advogado(a); TRIAGO PAES FONSÊNCA DANTAS, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); FÁBIO IMPERIANDO DUARTE DA COSTA., Advogado(a); DIANA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LÍCIA GOMES VIEGAS, Advogado(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a); ANA MARIA HARDMAN URTIGA., Advogado(a).

Sessão: 2586 - 11/09/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02656/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a).

Sessão: 2587 - 18/09/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04039/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); ADAURIO ALMEIDA, Interessado(a).

Sessão: 2587 - 18/09/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03055/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a); VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Interessado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14215/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA DE FATIMA QUEIROZ PEREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15083/12](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06782/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citado: ROSINALDO LUCENA MENDES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03707/14

Sessão: 2735 - 19/08/2014

Processo: [09303/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Gestor(a); CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a); HUGO MOREIRA FEITOSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 09303/08 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01922/14, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa, decidiu julgar parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC-01592/12; assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita de Cajazeiras, Srª. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme fls. 3582 e para justificar a convocação da Srª Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitor da Creche, haja vista que a servidora não foi aprovada no Concurso em análise, de tudo fazendo prova a este Tribunal de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento e remeter os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAIS e CONCEDER o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados, conforme tabela abaixo: CARGO NOME CLAS. PORTARIA/FLS Agente Comunitário de Saúde – Área 1 Eliane de Souza Oliveira 01 317/2009 – 3.185 Agente Comunitário de Saúde – Área 1 Fabrícia de Souza Félix 02 862/2009 – 3282 Agente Comunitário de Saúde – Área 1 Ana Carla da Silva Linhares 01 -Deficiente 340/2009 – 3.208 Agente Comunitário de Saúde – Área 2 Maria de Fátima Martins Lira 01 318/2009 – 3.186 Agente Comunitário de Saúde – Área 3 Valdir Ferreira de Souza 01 319/2009 – 3.187 Agente Comunitário de Saúde – Área 4 Francisca Freire da Silva 01 320/2009 – 3.188 Agente Comunitário de Saúde – Área 5 Juliete da Silva Bento 01 321/2009 – 3.189 Agente Comunitário de Saúde – Área 5 Geneci Pereira da Silva 02 245/2010 – 3.532 Agente Comunitário de Saúde – Área 5 Maria Luiz Sobrinho da Silva 03 242/2010 – 3.533 Agente Comunitário de Saúde – Área 6 Celma de Sousa Tavares Couras 01 322/2009 – 3.190 Agente Comunitário de Saúde – Área 7 Sandra da Silva Bezerra 02 82/2010 – 3.577 Agente Comunitário de Saúde – Área 7 Maria Valéria Quintino 01 323/2009 – 3.191 Agente Comunitário de Saúde – Área 8 Fabiana Alves Cartaxo 01 324/2009 – 3.192 Agente Comunitário de Saúde – Área 8 Analyne Farias Cartaxo 02 863/2009 -3283 Agente Comunitário de Saúde – Área 9 Kallyanne Fernandes da Silva 01 325/2009 – 3.193 Agente Comunitário de Saúde – Área 10 Kátia Brilhante de Carvalho 01 326/2009 – 3.194 Agente Comunitário de Saúde – Área 10 Nielda Rolim Félix Caetano 02 127/2010 – 3.569 Agente Comunitário de Saúde – Área 11 Francieuda Rodrigues Andriola Gomes 01 327/2009 – 3.195 Agente Comunitário de Saúde – Área 12 Franciélia da Silva Alves 01 328/2009 – 3.196 Agente Comunitário de Saúde – Área 12 Josefa Luciene de Abreu 02 864/2009 – 3284 Agente Comunitário de Saúde – Área 13 Bruno Alves Rocha 01 329/2009 – 3.197 Agente Comunitário de Saúde – Área 14 Maria do Socorro Pereira da Silva 01 330/2009 – 3.198 Agente Comunitário de Saúde – Área 15 Shirley

Barreto Soares Canuto 01 331/2009 – 3.199 Agente Comunitário de Saúde – Área 16 Maria Lúcia Martins 01 332/2009 – 3.200 Agente Comunitário de Saúde – Área 17 Elisaneide Ferreira do Nascimento 01 333/2009 – 3.201 Agente Comunitário de Saúde – Área 18 Elismar Pedroza Bezerra 01 334/2009 – 3.202 e 3.572 Agente Comunitário de Saúde – Área 18 Celda Maria de Souza 02 1.254/2009 – 3.574 Agente Comunitário de Saúde – Área 18 Janny Emerson Pereira 03 128/2010 – 3.569 Agente Comunitário de Saúde – Área 19 Maria Bethânia de Jesus 01 335/2009 – 3.203 Agente Comunitário de Saúde – Área 19 Elisair Batista de Oliveira 02 108/2010 Agente Comunitário de Saúde – Área 20 Symara Abrantes de Oliveira 01 336/2009 – 3.204 Agente Comunitário de Saúde – Área 20 Lucymara de Freitas Feitosa 02 865/2009 – 3285 Agente Comunitário de Saúde – Área 21 Gledson Martins Garrido 01 337/2009 – 3.205 Agente Comunitário de Saúde – Área 22 Sandra Maria Rolim Honório 01 338/2009 – 3.206 Agente Comunitário de Saúde – Área 23 Alberlânia Silva de Moura 01 339/2009 – 3.207 Assistente Administrativo Joabson Lins dos Santos 01 585/2009 – 3336 Assistente Administrativo Tiago Lourenço de Almeida 02 586/2009 – 3337 Assistente Administrativo Fernando Carneiro de Andrade 03 587/2009 -3338 Assistente Administrativo Maria Alexandre Soares Filha 04 588/2009 – 3339 Assistente Administrativo Railson Miranda Ribeiro 05 589/2009 – 3340 Assistente Administrativo Luciana Sena de Souza Oliveira 06 181/2010 – 3.538 Assistente Administrativo Janayra Araújo Bento 07 180/2010 – 3.557 Assistente Social Andréia Braga de Oliveira 01 526/2009 – 3058 Assistente Social Jaqueline Gonçalves Pedro 02 527/2009 – 3057 Assistente Social Sandra Batista de Lucena 03 528/2009 – 3241 Assistente Social Joannalaura Thusmerly Dantas Gouveia Pereira 05 1246/2009 – 3355 Assistente Social Ruceny Barros Duarte 06 1276/2009 – 3.296 e 3.578 Auxiliar de Consultório Dentário Maria Aparecida Caetano Leite 01 341/2009 - 3209 Auxiliar de Consultório Dentário Elaine de Sousa Alves 04 344/2009 - 3210 Auxiliar de Consultório Dentário Ceone Abreu de Sousa 05 345/2009 -3211 Auxiliar de Consultório Dentário Alesssia Costa de Moura 06 346/2009 - 3212 Auxiliar de Consultório Dentário Francisca Marta Pamplona 07 347/2009 – 3213 Auxiliar de Consultório Dentário Francilene Pinheiro Gadelha 08 348/2009 – 3214 Auxiliar de Consultório Dentário Rogéria Gomes Batista 09 349/2009 – 3215 Auxiliar de Consultório Dentário Josefa Silvana da Silva 10 350/2009 - 3216 Auxiliar de Consultório Dentário Tertuliana Vieira dos Santos 11 351/2009 – 3217 Auxiliar de Consultório Dentário Fabrício Oliveira Gomes 12 352/2009 – 3218 Auxiliar de Consultório Dentário Isabel Lins de Souza 13 353/2009 Auxiliar de Consultório Dentário Rosa de Souza Ferreira 14 354/2009 - 3219 Auxiliar de Consultório Dentário Cicero Gonzaga Freitas 16 677/2009 – 3273 Auxiliar de Consultório Dentário Geane Carolino Félix 17 678/2009 – 3274 Auxiliar de Consultório Dentário Selsilene Silva Barreto 18 679/2009 – 3275 Auxiliar de Consultório Dentário Jeanne Pessoa de Abreu 19 72/2010 – 3.567 Auxiliar de Serviços Gerais Josefa Pereira da Costa 01 432/2009 – 3109 Auxiliar de Serviços Gerais Adjania Abreu de Souza 04 434/2009 – 3111 Auxiliar de Serviços Gerais Albervando Temotio Salviano 05 435/2009 – 3112 Auxiliar de Serviços Gerais Diego Pereira de Lima 06 436/2009 – 3113 Auxiliar de Serviços Gerais Francisco Eugênio Sobrinho 07 437/2009 – 3114 Auxiliar de Serviços Gerais Jerônica Pereira da Costa 09 439/2009 – 3115 Auxiliar de Serviços Gerais Francisca da Silva Soares 10 440/2009 – 3116 Auxiliar de Serviços Gerais João Gualberto da Silva 11 441/2009 – 3117 Auxiliar de Serviços Gerais Nerislandia Gomes de Souza 12 442/2009 – 3118 Auxiliar de Serviços Gerais Jucilene Faustino de Souza 13 443/2009 – 3119 Auxiliar de Serviços Gerais Karla Christiane de Souza 14 444/2009 – 3120 Auxiliar de Serviços Gerais Maristela Andrade da Silva 15 445/2009 – 3121 Auxiliar de Serviços Gerais Marcos Antônio Simão Veríssimo 16 446/2009 -3122 Auxiliar de Serviços Gerais Maria do Socorro Santana Ferreira 17 447/2009 3123 Auxiliar de Serviços Gerais Ednalva Ferreira Apolinário 18 448/2009 – 3124 Auxiliar de Serviços Gerais Laurivan Nunes de Menezes 19 449/2009 – 3125 Auxiliar de Serviços Gerais Geraldina Menezes de Souza 20 450/2009 - 3126 Auxiliar de Serviços Gerais Rozineide de Almeida 21 451/2009 - 3127 Auxiliar de Serviços Gerais Leocilândia Diniz Lopes 23 453/2009 – 3129 Auxiliar de Serviços Gerais Rayanne Freitas da Silva 24 454/2009 – 3130 Auxiliar de Serviços Gerais Terezinha Maria Oliveira Gonçalves 25 455/2009 – 3131 Auxiliar de Serviços Gerais Mariza Pereira de Cerqueira 26 456/2009 - 3132 Auxiliar de Serviços Gerais Franciela Campos Bezerra 27 457/2009 - 3133 Auxiliar de Serviços Gerais Maria Edileide Farias Vieira 28 458/2009 - 3134 Auxiliar de Serviços Gerais João Paula Nascimento Ferreira 30 460/2009 - 3135 Auxiliar de Serviços Gerais Albervânio Araújo Rolim 31 461/2009 - 3136 Auxiliar de Serviços Gerais Solange Gonçalves dos Santos 33 463/2009 – 3137 Auxiliar de Serviços Gerais Rosemary de Aquino Gonçalves 34



464/2009 – 3138 Auxiliar de Serviços Gerais Janaina da Silva 35
465/2009 - 3139 Auxiliar de Serviços Gerais Maria Jucileide de Moraes
36 466/2009 - 3140 Auxiliar de Serviços Gerais Wesley Araújo Moura
37 467/2009 – 3141 Auxiliar de Serviços Gerais Maria Josicleide de
Carvalho 38 468/2009 – 3142 Auxiliar de Serviços Gerais Alzenir
Albuquerque Braga 39 469/2009 – 3143 Auxiliar de Serviços Gerais
Elisabeth Dias da Silva 40 470/2009 – 3144 Auxiliar de Serviços
Gerais Cícero Bandeira 41 471/2009 – 3145 Auxiliar de Serviços
Gerais Cícero Antônio Rodrigues 42 472/2009 – 3146 Auxiliar de
Serviços Gerais Alan Ebersson de Abreu Rolim 43 473/2009 - 3147
Auxiliar de Serviços Gerais Francisca Lúcia Rolim 44 474/2009 – 3148
Auxiliar de Serviços Gerais Júlio César de Sousa de Ramalho 45
475/2009 – 3149 Auxiliar de Serviços Gerais Edijane Gomes de Farias
46 476/2009 – 3150 Auxiliar de Serviços Gerais Edna Maria Ramalho
Martins 47 477/2009 - 3151 Auxiliar de Serviços Gerais Welma
Deliane de Sousa 48 478/2009 - 3059 Auxiliar de Serviços Gerais Ana
Maria Gadelha 49 479/2009 -3152 Auxiliar de Serviços Gerais Carlos
Alberto do Nascimento 50 480/2009 – 3153 Auxiliar de Serviços
Gerais Alberto Dias de Oliveira 51 481/2009 – 3154 Auxiliar de
Serviços Gerais Ana Tavares de Luna Meireles 52 482/2009 – 3155
Auxiliar de Serviços Gerais Raimunda Nonata Ferreira Alencar 53
483/2009 – 3156 Auxiliar de Serviços Gerais Jomábia Kelly Ricarte de
Souza Cartaxo 54 484/2009 – 3157 Auxiliar de Serviços Gerais
Girlandia Gomes Tavares Lopes 55 486/2009 – 3158 Auxiliar de
Serviços Gerais Andrea Daniel de Sousa 56 487/2009 – 3159 Auxiliar
de Serviços Gerais Marinalva Silva de Lima 57 488/2009 – 3160
Auxiliar de Serviços Gerais Joelma Gomes de Freitas 58 489/2009 –
3161 Auxiliar de Serviços Gerais Francineide Dantas Braga 59
490/2009 – 3162 Auxiliar de Serviços Gerais Cícero Oliveira Monteiro
60 491/2009 -3163 Auxiliar de Serviços Gerais Maricélia Lourenço da
Silva 61 492/2009 – 3164 Auxiliar de Serviços Gerais Adriano
Rodrigues da Silva 62 493/2009 -3165 Auxiliar de Serviços Gerais
Zerenides Irene de Sousa 63 039/2010 – 3.531 e 3.575 Auxiliar de
Serviços Gerais Josefa Edjane Alves 22 452/2009 – 3.128 Auxiliar de
Serviços Gerais (Deficiente) João Paulo Pinheiro Pereira 01 494/2009
– 3166 Auxiliar de Serviços Gerais (Deficiente) José Francisco dos
Santos 02 495/2009 – 3167 Dentista Elcyo Rodrygo Vieira de Lucena
01 529/2009 – 3242 Dentista Diviane Santos Saraiva 02 530/2009 –
3243 Dentista Polliana Soares Saturnino 03 531/2009 – 3244 Dentista
Reinaldo Jalder da Silva 04 532/2009 – 3.245 Dentista Livia Pereira
Brocos Pires 05 533/2009 – 3246 Dentista George Max de Oliveira 07
535/2009 – 3247 Dentista Felipe Gonçalves Vieira 08 536/2009 – 3249
Dentista Clizélia Pinheiro de Assis 09 537/2009 – 3250 Dentista
Evalber Ferreira Brasileiro 10 538/2009 – 3251 Dentista Antonia
Itaércia de Souza 11 683/2008 – 3277 Dentista Jullyana Filgueiras 12
684/2009 – 3278 Dentista Ana Paula Cavalcanti Lacerda 13 685/2009
– 3279 Dentista Eugênia Maria Rolim Meira 14 866/2009 – 3286
Dentista Jean D'Lery Dantas Maniçoba 15 867/2009 – 3287 Dentista
Adriana Gonçalves Fernandes 16 868/2009 – 3288 Dentista Patrícia
Gabiella Nóbrega 17 1165/2009 - 3292 Dentista Frank Gigianne
Teixeira 19 1128/2009 – 3298 Dentista Hellosman de Brito Dias 20
1127/2009 – 3297 Dentista Eduardo Vicente Lourenço Coelho 22
215/2010 – 3.537 Enfermeiro Francineide Gomes de Sousa 01
539/2009 – 3252 Enfermeiro Iluska Pinto da Costa 02 540/2009 –
3253 Enfermeiro Kênnia Cibelly Marques de Abrantes 03 541/2009 –
3254 Enfermeiro Fábio Kiyoshi Gomes Nemoto 04 542/2009 – 3255
Enfermeiro Ellen Patrícia de Lima Araújo 06 544/2009 – 3256
Enfermeiro Aldycelania Pires Leite 07 545/2009 – 3257 Enfermeiro
Izabel Marques Feitoza de Araújo 08 546/2009 – 3258 Enfermeiro
Francisca Gomes de Araújo 09 547/2009 - 3259 Enfermeiro Maria
Suelânia Queiroga da Silva 10 548/2009 – 3.260 Enfermeiro
Emmanuel Braga de Oliveira 11 549/2009 – 3261 Enfermeiro Livia
Viviane Lins Pereira 12 550/2009 – 3262 Enfermeiro Kennya da Silva
Formiga 13 551/2009 – 3263 Enfermeiro Charles Duanne Casimiro de
Oliveira 14 552/2009 Enfermeiro Márcia Dargna Marques Feitoza 17
919/2009 - 3289 Enfermeiro Saskia Eveline Freire Santos 18 920/2009
- 3294 Enfermeiro Kéllida Socorro Rocha 19 1274/2010 – 3.553
Enfermeiro Juliana Pereira Batista 21 123/2010 – 3.568 Enfermeiro
(Deficiente) Maria Dilsa Albuquerque do Nascimento 01 75/2010 –
3.577 Engenheiro Márcio Braga de Oliveira 02 555/2009 – 3179
Engenheiro Pedro Nogueira de Souza Neto 03 556/2009 – 3180
Engenheiro Jorge Luiz Lopes dos Santos 04 1130/2009 -3181
Farmacêutico José de Sousa Batista 01 557/2009 – 3266
Farmacêutico Jória Elba Moreira 02 558/2009 – 3267 Farmacêutico
Juliana Priscila Victor Sarmento 03 559/2009 – 3268 Farmacêutico
Christiano Lima Moura 05 561/2009 – 3269 Farmacêutico Ana Luiza
Leal de Moraes Sales 06 608/2009 – 3271 Farmacêutico Carla Islene
Holanda Moreira Coelho 07 562/2009 – 3270 Farmacêutico Roberto
Simões Cartaxo Segundo 09 139/2010 – 3.570 Farmacêutico Iris

Costa e Sá 08 1240/2009 – 3.295 e 3.573 Médico Psiquiatra Eliane
Maria Pessoa Bandeira 01 563/2009 – 3272 Merendeira Waléria
Quirino Ferreira 01 496/2009 – 3302 Merendeira Maria do Socorro da
Silva Oliveira 02 497/2009 – 3303 Merendeira Anielma Virgolino de
Figueiredo 03 498/2009 – 3304 Merendeira Ana Paula Ramalho do
Nascimento 04 499/2009 – 3305 Merendeira Gerlane Rodrigues
Andriola 05 500/2009 – 3306 Merendeira Erivaneide Gonçalves dos
Santos 06 501/2009 – 3307 Merendeira Marlene Pessoa da Silva 07
502/2009 – 3308 Merendeira Vera Lúcia Pereira da Silva 08 503/2009
– 3309 Merendeira Eliete de Araújo Cardoso Mendonça 09 504/2009 –
3310 Merendeira Maria Auxiliadora Bertoldo Rolim 10 505/2009 –
3311 Merendeira Joceli Monteiro da Silva 11 141/2010 – 3.570
Merendeira Aisa de Albuquerque Pereira 12 136/2010 – 3.568 Monitor
de Creche Marcelo Oliveira de Sousa 01 516/2009 – 3312 Monitor de
Creche Magna Leite da Silva 02 517/2009 – 3313 Monitor de Creche
Leidjânia Dantas de Abreu 04 519/2009 – 3314 Monitor de Creche
Daniel Moura Gouveia 05 520/2009 – 3315 Monitor de Creche Lucélia
Dantas de Araújo 06 521/2009 – 3316 Monitor de Creche Carmem
Cleide Alves Fernandes 07 522/2009 – 3317 Monitor de Creche
Francisco Fernandes Abel Manguera 08 523/2009 – 3318 Monitor de
Creche Tiago Lacerda Souza 09 524/2009 – 3319 Monitor de Creche
Mauricélia Nogueira Pereira 10 525/2009 – 3320 Monitor de Creche
Edinada Sabina de Lira 11 118/2010 – 3.568 Monitor do CAPS
Francieudo Guedes de Sousa 01 506/2009 - 3233 Monitor do CAPS
Joelma Kaline de Abreu Farias Santos 02 507/2009 – 3234 Monitor do
CAPS Maria das Graças Martins Gonçalves 03 508/2009 – 3235
Monitor do CAPS Reinaldo de Holanda Gonçalves 05 510/2009 – 3236
Monitor do CAPS Walter Nunes de Souza 06 511/2009 – 3237 Monitor
do CAPS Rafaely Delmira Saraiva 08 513/2009 – 3238 Monitor do
CAPS Francisco das Chagas Job 09 514/2009 – 3.239 Monitor do
CAPS Vanderli de Araújo Gomes 10 515/2009 – 3240 Professor
Básica II – Ciências José Deomar de Souza Barros 02 565/2009
Professor Básica II – Ciências Glauciana Maria Pereira Dantas 03
566/2009 – 3322 Professor Básica II – Ciências Maria Amélia Pereira
Martins 04 567/2009 – 3323 Professor Básica II – Ciências Gustavo de
Alencar Figueiredo 05 568/2009 Professor Básica II – Ciências
Lucilândio Pereira Mareca 06 680/2009 – 3346 Professor Básica II –
Ciências Irismar Tavares da Silva 07 681/2009 – 3347 Professor
Básica II – Ciências Paulo José de Andrade 08 069/2010 – 3.567
Professor Básica II – Ciências Aureliana Tavares de Luna 09 148/2010
– 3.570 Professor Básica II – Educação Física Bruno Albuquerque
Gondim 06 1241/2009 - 3354 Professor Básica II – Educação Física
José Judimaci Marques Ricarte 03 578/2009 - 3329 Professor Básica
II – Educação Física Roselania Alves Farias Lopes 04 579/2009 –
3330 Professor Básica II – Educação Física Maria Damares
Albuquerque Nascimento 05 705/2009 – 3348 Professor Básica II –
Educação Física Nilson Lopes Meireles Filho 10 36/2010 – 3.576
Professor Básica II – Educação Física Denise Alves Sobreira 14
237/2010 – 3.571 Professor Básica II – Educação Física Raimunda
Andrade Duarte 02 577/2009 – 3.328 Professor Básica II – Educação
Física Francisco Carlos Ferreira 12 226/2010 – 3.536 Professor Básica
II – Educação Física Mario Hipólito Lisboa 13 240/2010 – 3.534
Professor Básica II – Português Rosiana Soares da Silva 01 569/2009
– 3325 Professor Básica II – Português Maria Venâncio Albuquerque
02 570/2009 – 3326 Professor Básica II – Português Joseanne Silene
Costa Marciel 05 575/2009 – 3327 Supervisor Escolar Irlandia Alves
Freitas Souza 01 580/2009 – 3331 Supervisor Escolar Delma Maria
Oliveira Dias 02 581/2009 – 3332 Supervisor Escolar Maria do Carmo
Pereira Vale Leite 03 582/2009 – 3333 Supervisor Escolar Maria
Sandra Batista da Fonseca 04 583/2009 – 3334 Supervisor Escolar
Darticleia Moreira da Silva 05 584/2009 – 3335 Supervisor Escolar
Antônia Nelbia de Moura Leite 06 736/2009 – 3352 Supervisor Escolar
Vanderlúcia de Alencar 07 707/2009 – 3349 Supervisor Escolar
Erivania Moreira Sousa 09 047/2010 – 3.566 Supervisor Escolar
Jakeilane Mendes Pereira 08 1248/2009 – 3.555 Técnico em
Enfermagem Joselma Vieira de Oliveira Maciel 04 356/2009 – 3220
Técnico em Enfermagem Inez Duarte Cartaxo Gonçalves 05 357/2009
– 3221 Técnico em Enfermagem Diego Alves da Silva 06 358/2009 –
3222 Técnico em Enfermagem Valma Juliana de Sousa Lima 07
359/2009 – 3223 Técnico em Enfermagem Ruth Dayve da Nóbrega
Gonçalves 08 360/2009 – 3224 Técnico em Enfermagem Elânia
Cristina Soares de Abreu 09 361/2009 – 3225 Técnico em
Enfermagem Maria Auxiliadora Nunes Albuquerque 10 362/2009 –
3226 Técnico em Enfermagem Maria do Carmo Silva dos Santos 11
363/2009 – 3227 Técnico em Enfermagem Samara Miranda Leite 12
364/2009 – 3228 Técnico em Enfermagem Luziana Maria Duarte 13
365/2009 – 3229 Técnico em Enfermagem Sheylla Maria Pereira Silva
14 366/2009 – 3230 Técnico em Enfermagem Kelly de Souza Lima 15
367/2009 – 3231 Técnico em Enfermagem Maria do Socorro de



Freitas 01 369/2009 – 3232 Técnico em Enfermagem Joaci do Nascimento Pereira 03 370/2009 – 3291 Técnico em Enfermagem Jocélia Lira de Souza 17 706/2009 – 3280 Técnico em Enfermagem Maria Alves da Glória Moesia 16 735/2009 Técnico em Enfermagem Andrea Waleska Torres 18 126/2010 – 3.569 Terapeuta Corporal Norma Maria Alves Viana 01 682/2009 – 3276 Topógrafo Francisco dos Santos de Souza 01 371/2009 – 3.178 Vigilante Damião de Alencar Tavares 01 372/2009 – 3064 Vigilante Raimunda do Socorro Albuquerque de Abreu 02 373/2009 – 3065 Vigilante Pablo Neruda Farias de Lima 03 374/2009 – 3066 Vigilante Geraldo Nascimento da Silva 04 375/2009 – 3067 Vigilante Franciélio Limeira Andriola 05 376/2009 – 3068 Vigilante Danilo Gonçalves Maciel 08 378/2009 – 3069 Vigilante Eudes Pereira Freitas 09 379/2009 – 3070 Vigilante Jobmaster Souza dos Santos 10 380/2009 – 3071 Vigilante Josefa Flávia da Silva Lima Nóbrega 12 386/2009 – 3073 Vigilante James Dean Sartunino Ferreira 13 387/2009 – 3074 Vigilante Francisco Marcos da Silva 14 388/2009 – 3075 Vigilante Maria Aparecida Lima 15 389/2009 – 3076 Vigilante Joeliton Martins Pereira 16 390/2009 – 3077 Vigilante Jepherson Oliveira Vieira 18 391/2009 – 3078 Vigilante Marcos Antônio Pereira de Oliveira 17 392/2009 – 3079 Vigilante Jocieudo de Oliveira 20 394/2009 – 3080 Vigilante Valdivan dos Santos Martins 21 395/2009 – 3081 Vigilante Diego de Sousa Marques 22 396/2009 – 3082 Vigilante Cristóvão dos Santos 23 397/2009 – 3083 Vigilante Francisco Felipe Moreira 24 398/2009 – 3084 Vigilante Francisco Cezanildo Gomes 25 399/2009 – 3060 Vigilante Ronney Rayan Moreira Santos 26 400/2009 – 3085 Vigilante José Gleniston Leite Ferreira 27 401/2009 – 3086 Vigilante Gilson Tavares de Sousa 28 402/2009 – 3087 Vigilante Rubismar da Silva Vital 29 403/2009 – 3088 Vigilante André Vicente Alves Neto 30 404/2009 – 3089 Vigilante Marquilene Barboza da Silva 31 405/2009 – 3090 Vigilante Manoel Queiroga de Morais 32 406/2009 – 3091 Vigilante Joana D'Arc Nascimento Henrique 33 407/2009 – 3092 Vigilante Jardel Karlos Peixoto 34 408/2009 – 3093 Vigilante Adalberto Sobreira Moesia 35 409/2009 – 3094 Vigilante Edilson Souza Rolim 36 410/2009 – 3095 Vigilante João Paulo Dantas da Silva 37 411/2009 – 3096 Vigilante José Carlison de Albuquerque 38 412/2009 – 3097 Vigilante Djalma Luiz do Nascimento 40 413/2009 – 3062 Vigilante Raimundo Nonato Dias do Nascimento 39 414/2009 – 3061 Vigilante Osmildo de Alencar Araújo 41 415/2009 – 3099 Vigilante Eduardo de Lira Gomes 43 417/2009 – 3100 Vigilante José Wellington dos Santos 45 418/2009 – 3101 Vigilante Francisco Gerismarcildo Almeida da Silva 44 420/2009 – 3102 Vigilante José Erismar Dantas Martins 47 422/2009 – 3103 Vigilante Adryo Kleyton Pereira da Silva 50 425/2009 – 3104 Vigilante Klebiston Gonçalves Lima 51 426/2009 – 3105 Vigilante Cloves Assis de Araújo Filho 55 83/2010 Vigilante Jefferson Batista de Oliveira 54 84/2010 Vigilante Francisco de Souza Abreu 53 428/2009 – 3.106 e 3.563 Vigilante Francineudo Gomes Ferreira 11 381/2009 – 3.072 e 3.563 Vigilante Francisco das Chagas de Souza Cardoso 07 594/2009 – 3.168 e 3.563 Vigilante (Deficiente) Anaximandro de Souza Leite 01 429/2009 – 3107 Vigilante (Deficiente) Francisco Ferreira Parnaíba 02 430/2009 – 3108 3) REMETER os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança das multas aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de Abreu.

Ato: Acórdão AC2-TC 03633/14

Sessão: 2735 - 19/08/2014

Processo: 07081/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a); ERIVALDO GUEDES AMARAL, Ex-Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07081/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Municipais de Combate às Endemias do Município de Riachão do Bacamarte, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba e pelo Município, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02173/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 – TC 02173/14; II- CONCEDER registro ao ato de regularização do vínculo funcional da Agente Comunitária de Saúde relacionada no ANEXO ÚNICO; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2733 - Ordinária - Realizada em 29/07/2014

Texto da Ata: ATA DA 2733ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2014. Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por motivo pessoal. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em período de férias regulamentares. Foi convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado para a sessão do dia 12 de agosto, o Processo TC Nº 06865/06 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem assim os Processos TC Nºs. 00681/04, 13881/12 e 03723/13 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, e o Processo TC Nº 06897/06 – Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte comunicado: “Comunico a esta Câmara que o Processo TC Nº 07339/13, referente à aposentadoria da senhora Eulália Trigueiro da Costa, foi indevidamente incluído na Pauta da sessão do dia 01/07/2014, haja vista a não conclusão da instrução processual, razão pela qual a decisão proferida, ainda não publicada, merece ser revogada”. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao processo do item 92 (06841/06). Deste modo, na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 06841/06. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, que na ocasião, requereu que não fosse imputado qualquer responsabilidade à gestora, nem aplicada pena pecuniária. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0079/13; DETERMINAR à Auditoria que verifique na Prestação de Contas Anual do Município de Araruna, referente ao exercício de 2013, se a situação dos contratados por excepcional interesse público, principalmente na área de saúde, ainda perdura para fins de adoção de medidas pertinentes. Retomando a normalidade da pauta, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 15908/13. Referido processo foi decorrente da sessão do dia 03.06.14. Naquela ocasião, após a leitura do relatório, a douta Procuradora verificou o não encaminhamento do processo ao Ministério Público Especial e, devido a tal ocorrido, solicitou remessa dos autos ao Parquet para emissão do parecer escrito. Desta forma, o processo foi adiado para a sessão subsequente. Na sessão do dia 01.07.14, a nobre representante do Ministério Público Especial emitiu parecer nos seguintes termos: “Opino no sentido de que o recurso seja conhecido e, no mérito, provido, quanto à insubsistência da Resolução atacada, mantendo-se o ato, tal qual baixado pelo órgão competente, até apreciação final do mérito”. O digno relator solicitou o adiamento do processo a fim de emitir seu voto na próxima sessão. Na presente sessão, a douta Procuradora, mais uma vez, por sugestão do Relator, se pronunciou, EM PRELIMINAR, no sentido de que seja decretada a nulidade da Resolução RC 02-TC 00034/14, tendo em vista a absoluta incompetência desta Corte para se pronunciar quanto a atos não realizados pela Administração e, ainda, determinar a realização de ato com fundamento diverso daquele efetivamente realizado pela Administração; pelo conhecimento do recurso e, NO MÉRITO, pelo provimento parcial, declarando-se a insubsistência da resolução atacada e mantendo-se o ato original, tal qual baixado pelo órgão competente, até a finalização da instrução e apreciação do mérito,

baixando-se nova Resolução, desta feita, com fins meramente instrutórios, com vistas ao esclarecimento das questões acima elencadas. Por sua vez, o Relator emitiu seu voto, que foi acatado unanimemente pelos demais membros desta Egrégia Câmara, em preliminar, REJEITAR A ARGUIÇÃO de nulidade por vício de incompetência, CONHECER DO RECURSO interposto pela Paraíba Previdência – Pprev, através de seu Presidente Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, devendo a entidade previdenciária observar o prazo para cumprimento já transcorrido até ser suspenso com a apresentação do presente recurso de reconsideração. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram apreciados os Processos TC N.ºs. 00034/14 e 04912/14. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral, pela regularidade de ambos os processos ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo TC N.º 00034/14, CONSIDERAR REGULAR a Licitação; ENCAMINHAR à DIAFI cópia da decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas da Secretaria de Estado da Educação –exercício de 2013; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Educação, a adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam; no que tange ao Processo TC N.º 04912/14, CONSIDERAR REGULAR a Licitação; ENCAMINHAR à DIAFI cópia da decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das prestações de contas da Secretaria da Administração da Paraíba- SEAD, exercício de 2013 e 2014; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o substituam. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 05848/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade conforme parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório 025/13 ora examinado, bem como os contratos 012/13, 013/13 e 014/13 dele decorrentes, RECOMENDANDO-SE à Administração Municipal de Livramento a adoção de diligências no sentido de que as falhas registradas sejam evitadas em procedimentos futuros. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 17682/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, em se tratando de processo de verificação de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, pela concessão de novo prazo para que seja procedido novo levantamento a ser feito por esta Corte. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à gestora da Prefeitura de Juazeirinho, Senhora Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, adotar as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas conforme relatório da Auditoria. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 04537/11, 04833/11, 12140/12, 01127/13, 03477/13, 10694/13, 11703/13, 13176/13, 13641/13, 13642/13, 13643/13, 13644/13, 13645/13, 13647/13, 13658/13, 13695/13, 13704/13, 13713/13, 13793/13, 13795/13, 13805/13, 13806/13, 13807/13, 13810/13, 13811/13, 13813/13, 13814/13, 13854/13, 13855/13, 07892/14 e 08026/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 11908/12, 16087/12, 02626/13, 12273/13, 12277/13, 12279/13, 12281/13, 12282/13, 12890/13, 12892/13, 13169/13 e 13648/13. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, quanto ao Processo TC N.º 16087/13, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00041/14; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais do Senhor GILFERTO DIAS TOLEDO em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0455/2014) e do cálculo de seu valor (fl. 27 e Documento TC 12890/14); com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 03352/13, 03353/13, 03354/13, 03355/13, 03357/13, 03541/13, 03542/13, 03544/13, 03548/13, 03596/13, 03597/13, 03611/13, 03612/13, 03613/13, 03614/13, 03615/13, 03700/13, 03701/13, 04166/13, 04167/13, 04169/13, 04170/13, 04171/13, 04172/13, 04262/13, 04263/13, 04264/13, 04265/13, 04266/13, 04267/13, 04268/13, 04269/13, 04270/13, 04943/13, 04856/14, 04860/14, 04861/14, 04863/14, 08366/14 e 08368/14, 08377/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC N.º 04258/09. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento e pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC N.º 063/13e ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhar a cobrança da multa aplicada ao Senhor Severino Pires das Neves, ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC N.º 12821/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de dispensa de licitação ora examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Sr.ª LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi examinado o Processo TC N.º 08248/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 – TC 00433/12; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a inexistibilidade de licitação 14/12 ora examinada, bem como o contrato 091/12 dela decorrente; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES, a fim de que as máculas listadas pela Auditoria não se repitam em procedimentos futuros. Foi examinado o Processo TC N.º 07395/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato dela decorrente; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão atual gestão para que a impropriedade verificada não se repita. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC N.º 12985/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação; e RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande que encaminhe a este Tribunal a documentação referente às aquisições licitadas, quando realizadas; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi apreciado o Processo TC N.º 17667/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente nos termos já concedidos nos outros processos semelhantes ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 90 (noventa) dias para que a autoridade competente adote as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC N.º 06892/06. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas



ratificou o pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR que a Auditoria verifique na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cuitégi, referente ao exercício de 2013, se a situação dos contratados por excepcional interesse público, principalmente na área da saúde, ainda perdura, para fins de adoção de medidas pertinentes e responsabilizações cabíveis, determinando o arquivamento dos presentes autos. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 03598/13, 03600/13, 03702/13, 03703/13, 04173/13, 04174/13, 04175/13, 04271/13, 04273/13, 04274/13, 04275/13, 04276/13, 04277/13, 04278/13, 04279/13, 04280/13, 04281/13, 04282/13, 07485/13, 07492/13, 07495/13, 07496/13, 07497/13, 07499/13, 07838/13, 07895/13, 07896/13, 07897/13, 09565/13, 09566/13, 09672/13, 09677/13, 11895/13, 11902/13, 02783/14, 03054/14, 03061/14, 04867/14, 04880/14, 07023/14 e 08374/14. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 15013/11, 13649/13, 13650/13, 13651/13, 13652/13, 13666/13, 07883/14, 07995/14 e 08040/14. Conclusos os relatórios, a d. Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 12176/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Esgotada a PAUTA e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 125 (cento e vinte e cinco) processos para distribuir por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 29 de julho de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [25683/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para construção de Academias populares de Saúde no município de Pocinhos- PB
Data do Certame: 16/09/2014 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl
Valor Estimado: R\$ 207.416,66

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [40670/14](#)
Número da Licitação: 00529/2013
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI PARA ATENDER A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA NAS DEMANDAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 10/09/2014 às 09:30
Local do Certame: Central de Compras
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [46802/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA ESTAÇÃO DE PESQUISA ALAGOINHA - EMEPA
Data do Certame: 05/09/2014 às 16:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 62.553,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [47967/14](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 09/09/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [47968/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços técnicos na área de Gestão Pública e prestação de contas de convênios do Município de Condado
Data do Certame: 09/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [47984/14](#)
Número da Licitação: 00113/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE PLACAS E POSTER DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO DE NOSSO MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/09/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 12.466,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [48005/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fardamentos destinados aos alunos da rede municipal de ensino, componentes da Banda Marcial, assim como para atender a Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência Social e Jurídica e a Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços Urbanos - Araruna/PB
Data do Certame: 02/09/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 78.848,91
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO - ARARUNA - PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [48021/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte servidores, para atender as necessidades funcionais e administrativas do CREAS e transporte de grupos de crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo serviço dos núcleos de atendimento situado no perímetro urbano, Distrito de Zumbi e Povoado de Canafistula, no Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 04/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [48025/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONFECCÃO DE TÚNICAS, CALÇAS E SHORTS PARA ATENDER AS BANDAS MARCIAIS DAS UNIDADE DE ENSINO DESSE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 29/08/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 14.944,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [48028/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE QUEPES MILITARES PARA BANDAS MARCIAIS DAS UNIDADES DE ENSINO DESSE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 29/08/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 11.090,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [48047/14](#)
Número da Licitação: 00052/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA E OU JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 11/09/2014 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [48048/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Cassiano Alves, no Sítio Serra Feia, Zona Rural do Município de Cacimbas – PB
Data do Certame: 10/09/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas – PB
Valor Estimado: R\$ 189.186,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [48054/14](#)
Número da Licitação: 00088/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
Data do Certame: 10/09/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [48055/14](#)
Número da Licitação: 00089/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S, CAPA DE CHUVA E BAÚ
Data do Certame: 11/09/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [48056/14](#)
Número da Licitação: 00091/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
Data do Certame: 09/09/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [48057/14](#)
Número da Licitação: 21462/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO EM REVESTIMENTO EM PASTILHA

CERÂMICA 10X10 (TRELADO), EM COR, COM ARGAMASSA AC2 PARA SEREM UTILIZADOS NA PRAÇA ANTÔNIO EVONILSON MENEZES, NO BAIRRO DA LIBERDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 11/09/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [48070/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), para o fornecimento de 21 acessos de mobilidade (telefonia móvel), através da tecnologia 3G pelo sistema pós-pago, oferecendo o serviço de ligações locais (VC-1) e interurbanas(VC-2 e VC3) com 100 SMS para cada linha, para prefeitura municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.
Data do Certame: 15/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Prédio sede da Pref. Municipal
Valor Estimado: R\$ 29.958,40
Site do Edital: http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/gov_trans/licitacoes/2014/Edital_pp_0026-2014.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [48075/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição mensal e parcelada de Gás GLP, destinados às escolas e demais Secretarias do município de Santa Luzia - PB até 31 de Dezembro de 2014.
Data do Certame: 10/09/2014 às 14:30
Local do Certame: Praça Stanislaw de Medeiros, S/N, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 57.450,00
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00 hs. ATRAVÉS DA CPL, TEL.: 83-3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [48076/14](#)
Número da Licitação: 00039/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
Data do Certame: 09/09/2014 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [48078/14](#)
Número da Licitação: 00040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.
Data do Certame: 09/09/2014 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [48080/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB
Data do Certame: 12/09/2014 às 16:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 855.720,43

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [48081/14](#)



Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LAGOA SECA/PB
Data do Certame: 11/09/2014 às 16:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 41.345,64

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [48082/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Material Permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do A União Superintendência de Imprensa e Editora.
Data do Certame: 10/09/2014 às 09:00
Local do Certame: BR101, Km 03, Distrito Industrial, João Pessoa-PB

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [48083/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ALAGOINHA - EMEPA/PB
Data do Certame: 05/09/2014 às 17:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 61.908,55

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
Documento TCE nº: [48087/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Material Gráfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do A União Superintendência de Imprensa e Editora
Data do Certame: 16/09/2014 às 09:00
Local do Certame: BR101, Km 03, Distrito Industrial, João Pessoa-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [48097/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/09/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 55.000,00

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Documento TCE nº: [48101/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MATRICIAIS, DESTINADOS AO DETRAN/PB
Data do Certame: 17/09/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [48106/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços de manutenção e conservação de Unidades Escolares no município
Data do Certame: 12/09/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 73.833,36

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [48112/14](#)
Número da Licitação: 00052/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tubos e Conexões, destinados ao Remanejamento de Trecho da Adutora, que passa por diversas residências localizadas no bairro Santo Antonio, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/09/2014 às 15:00
Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL
Valor Estimado: R\$ 62.091,66
Site do Edital: http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?page_id=1919

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [48132/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos
Data do Certame: 03/09/2014 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 78.577,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [48146/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico e Bobinas Térmicas para controle de ponto dos servidores da Saúde deste Município de Bananeiras/PB.
Data do Certame: 11/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Valor Estimado: R\$ 78.716,38

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [48147/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para realização de Exames Especializados destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB
Data do Certame: 05/09/2014 às 15:30
Local do Certame: SECRETARIA DE SAUDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [48148/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de construção da Quadra Escolar Coberta com Vestiário da EMEF JOÃO PAULO II - Distrito Roma - Bananeiras/PB.
Data do Certame: 18/09/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Valor Estimado: R\$ 509.713,44

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [48149/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência.
Data do Certame: 05/09/2014 às 14:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAUDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [48151/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de



serviços de criação do projeto gráfico, arte final, confecção e instalação de materiais de identificação visual (banners, cartazes, adesivos, placas, faixas), conforme termo de referência.

Data do Certame: 05/09/2014 às 16:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [25683/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de Empresa para construção de Academias populares de Saúde no município de Pocinhos- PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/07/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [40670/14](#)

Número da Licitação: 00529/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI PARA ATENDER A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA NAS DEMANDAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/08/2014:

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [47779/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Objeto: Serviços gráficos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/08/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [47911/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITAPORANGA/PB.
